

Leitura em Plenário

181.061/6



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Presidência

SBS - Quadra 02 - Lote 14 - 13º andar
70070-120 Brasília - DF
(61) 3247-6010 / 6013
presidencia@funai.gov.br

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.114231/2015-07

Ofício nº 378 /2016/Pres/Funai-MJ

Brasília, 02 de junho de 2016.


A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Rua Dr. Samuel Costa n.º 25/26, Centro
23.970-000 - Paraty/ RJ
Com aviso de recebimento

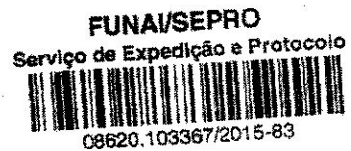
Assunto: Procedimento de identificação e delimitação da **Terra Indígena Tekoha Jevy** (RJ)
Referência: Ofício CD n.º 074/2016, de 03 de maio de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, que solicita o arquivamento do procedimento demarcatório da Terra Indígena Tekoha Jevy, situada no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, vimos informar, em complementação ao teor do Ofício nº 210/2016/Pres/Funai-MJ, de 11.04.2016 (em anexo), que foi autuada contestação administrativa dessa Câmara Municipal (Processo n.º. 08620.089678/2015-22), em atenção ao parágrafo 8º, do artigo 2º do Decreto 1775/96.
2. A referida contestação administrativa será analisada em seus aspectos técnicos e jurídicos em momento oportuno, juntamente com outras contestações que venham a ser autuadas.
3. Sem mais para o momento, permaneço à disposição para prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA
Presidente



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Presidência
SBS - Quadra 02 - Lote 14 - 13º andar
70070-120 Brasília - DF
(61) 3247-6010 / 6013
presidencia@funai.gov.br

Ofício nº 230 /2016/Pres/Funai-MJ

Brasília, 13 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Rua Dr. Samuel Costa n.º 25/26, Centro
23.970-000 - Paraty/ RJ
Com aviso de recebimento

Assunto: Procedimento de identificação e delimitação da **Terra Indígena Tekoha Jevy** (RJ)
Referência: Ofício CD n.º 006/2016, de 27 de janeiro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, que trata do Requerimento n.º 080/2015 e demais documentos da Câmara de Vereadores do Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, versando sobre possível desapropriação de área na comunidade do Rio Pequeno no citado município, venho esclarecer, inicialmente, que o assunto em questão se refere a um ato complexo da Administração Pública Federal, ou seja, o processo de regularização fundiária de terras indígenas, cujo rito tem por base legal a Lei Maior do Estado Brasileiro, ou seja, a Constituição Federal promulgada em 1988, e legislação infraconstitucional referente à política indígena brasileira em vigor, a Lei n.º 6.001/73 e, especificamente, o Decreto n.º 1.775/96 e as Portarias MJ n.º 14/96 e n.º 2.498/2011.
2. Os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Tekoha Jevy tiveram início em 2008, autorizados pela Portaria n.º 113/PRES, publicada no Diário Oficial da União, em 19 de fevereiro de 2008, Seção 2, fls. 19 (em anexo). No início do exercício de 2015, a Funai informou e convidou a Prefeitura Municipal de Paraty e o Governo do Estado do Rio de Janeiro para participarem do procedimento administrativo de identificação e delimitação da TI Tekoha Jevy, a partir da indicação de representantes, em atenção ao disposto na Portaria MJ n.º 2.498/2011 (em anexo), pela qual o Ministro de Estado da Justiça disciplina a participação dos Entes Federados nos trabalhos de levantamento fundiário no âmbito do procedimento administrativo de identificação e delimitação de terras indígenas.
3. Atendendo ao solicitado, a Prefeitura do Município de Paraty indicou e foi representada por técnica lotada na Procuradoria Geral desse Município, havendo esta, juntamente com dois técnicos representantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, participado em reunião técnica na sede da Funai, em Brasília, oportunidade em que todos os participantes tomaram conhecimento da legislação pertinente ao procedimento administrativo de identificação e delimitação de terras indígenas, assim como das etapas do processo de regularização fundiária e de detalhes da etapa de estudos de identificação necessários para a delimitação da TI Tekoha Jevy, entre outros assuntos pertinentes. Após essa reunião, foi realizada a etapa de



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Presidência
SBS – Quadra 02 – Lote 14 – 13º andar
70070-120 Brasília – DF
(61) 3247-6010 / 6013
presidencia@funai.gov.br

referente aos estudos de natureza fundiária, para a qual todos os representantes dos Entes Federados envolvidos foram investidos da competência para participar, por meio da Portaria n.º 416/PRES, alterada pela Portaria n.º 521/PRES (em anexo), publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21 de maio e 12 de junho de 2015.

4. Diante do exposto, fica claro que os Entes Federados, entre eles, o Município de Paraty, estão cientes das atividades que vem sendo realizadas pela Funai, que vem atuando em conformidade com a legislação indigenista e as normas que regem a Administração Pública.

5. Em atenção à solicitação de cópia do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tekoha Jevy, conforme o Requerimento n.º 080/2015, sublinho que a obrigatoriedade de dar publicidade a esse documento está prevista no Decreto n.º 1775/96, nos termos do § 8, do art. 2º, com vistas garantir o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório:

“Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.”

6. No entanto, o referido Relatório Circunstanciado ainda está em elaboração e é, portanto, de natureza sigilosa, tendo em vista que ainda não existe a chancela presidencial de que trata o § 7º do art. 2º do Decreto n.º 1.775/96. Tal fato impede a sua disponibilização imediata ao público, conforme prevê a Lei n.º 12.527, de 18/11/11, art. 7º, § 3º, que assegura o direito de acesso às informações ou documentos que visam subsidiar tomada de decisão **somente após a edição do respectivo ato administrativo decisório**. Esse entendimento está em consonância ao exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal na SL 767 que, *in verbis*, decidiu:

Para a Funai, a restrição se dá amparada no § 3º do art. 7º da Lei 12.527/2011 (...). A razão para a restrição do acesso consiste, portanto, no fato de que tais documentos contêm informações e opiniões que ainda não foram aprovadas pela Presidência da Funai, circunstância indicativa de que não há garantia absoluta de que todas as proposições lá contidas serão adotadas pela deliberação final da autoridade máxima daquela fundação. Entendo que essa razão é suficiente para justificar a restrição de acesso àqueles documentos, dada a necessidade de preservar a atuação administrativa do órgão indigenista. Aplica-se, aqui, o inc. I do art. 155 do CPC.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Presidência

SBS - Quadra 02 - Lote 14 - 13º andar
70070-120 Brasília - DF
(61) 3247-6010 / 6013
presidencia@funai.gov.br

7. Sem mais, encaminho em anexo CD com cópia digital dos autos do Processo n.º 08620.047112/2014-42 - Identificação e delimitação da Terra Indígena Rio Pequeno (RJ), permanecendo à disposição para prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA
Presidente